



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 071 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei n.º 090, de 14/12/2021, que dispõe sobre alterações na Lei nº 3.855, de 10 de março de 2011 e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - fica o parágrafo único do art. 4º da lei municipal n.º 3.855, de 10 de março de 2011 a ser considerado como §1º e mesma redação, acrescentando-se o § 2º ao mencionado artigo 4º desta lei, com a seguinte redação:

“Art. 4 ...

§1º...

§2º *No caso de servidores contratados para integrar a área da Educação, os contratos temporários observarão o período de ano letivo municipal, vinculando, principalmente, o termo final dos contratos ao término do ano letivo”.*

Art. 2º - O art. 11, da Lei 3.855, de 10 de março de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 – A presente lei se aplica a todo pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público temporário e o regime é o estatutário, conforme Lei Complementar nº 02, de 06.05.1992 e suas alterações, bem como o previsto nas Leis Complementares Municipais nº 317/2010 e 321/2011”.

Art. 3º - Ficam acrescentados os artigos 11-A e 11-B na lei municipal n.º 3.855, de 10 de março de 2011, com as seguintes redações:

“Art. 11-A - Aplica-se aos servidores contratados por esta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 11-B - Os contratos temporários celebrados conferem ao pessoal somente os direitos expressamente previstos nesta lei:

I – férias remuneradas, com acréscimo de 1/3 na remuneração, para contratos prorrogados, dos quais resulte vínculo superior a 12 (doze) meses consecutivos, perdendo um dia de férias para cada falta injustificada que tiver, ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, o seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

II – licença para tratamento da própria saúde, decorrente ou não de acidente de trabalho, por até 15 (quinze) dias dentro do intervalo de 60 dias;

III – auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho;

IV – licença-maternidade/adoção por 120 (cento e vinte) dias;

V – licença - paternidade de 5 (cinco) dias;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N.º 071 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

fls. 02

VI – afastamento em decorrência de casamento, por 5 (cinco) dias consecutivos, e em decorrência de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 5 (cinco) dias consecutivos;

VII – décimo-terceiro salário, proporcional ao número de meses trabalhados no ano civil, considerando-se como mês completo o período superior a 15 (quinze) dias de trabalho;

VIII- afastamento por 1 (um) dia, em cada 03 (três) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IX- afastamento pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

X- licença de, no máximo 15 dias, por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge, companheira ou companheiro, padrasto ou madrasta, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica, e declaração de próprio punho do interessado afirmado que não existem outros parentes ou responsáveis que poderão acompanhar o enfermo em seu tratamento médico.

XI – cartão alimentação, nos moldes estabelecidos na lei municipal n.º 4.264, de 18 de março de 2014 e suas alterações.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos III e IV deste artigo, obedecerão as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Não se aplicam aos contratados na forma desta Lei, nem mesmo por analogia, as normas específicas que regem os direitos dos ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos da Administração Municipal;

§3º Fica vedado efetuar qualquer desconto nos salários do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, a exceção das faltas injustificadas, e dos descontos autorizados pelo servidor, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado ao contratante”.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 20 de dezembro de 2021.

Cláudinei Millan Pessoa
Presidente

Danilo Ledo dos Santos
1º Secretário

Celio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente

Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo.

Aprovado em discussão e votação única, por unanimidade, na 13ª Sessão Extraordinária, do 1º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 20/12/2021.